



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/86

b

Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu e estabelece as datas de atualização semestral e das outras providências.

Art. 1º - Fica estipulada em Cr\$ 3000.000, (três milhões de cruzeiros) a remuneração de Vereador da Câmara Municipal de Mulungu que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo, é dividida em parte fixa e variável, sendo a fixa de Cr\$ 1.500, (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e a variável de igual valor.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento efetivo do Vereador as sessões e à participação nas votações.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para efeito de atualização semestral da remuneração, de acordo com o artigo 2º da Lei complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1985, os meses de Janeiro e Junho.

§ 1º - A atualização semestral de que trata o caput deste artigo será feita por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 3º - Será pago mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, uma representação correspondente a 100% (cem por cento) da do Prefeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este decreto Legislativo entrará tendo efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Pago da Câmara Municipal de Mulungu em 17 de Janeiro de 1986.

Generino Marinho Ribeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

b

Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Mulungu e estabelece as datas de atualização semestral e de outras providências.

Art. 1º - Fica estipulada em Cr\$ 3000.000, (três milhões de cruzeiros) a remuneração de Vereador da Câmara Municipal. de Mulungu que esteja em pleno gozo de suas funções.

§ 12 - A remuneração de que trata o caput deste artigo, é dividida em parte fixa e variável, sendo a fixa de Cr\$ 1.500. (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e a variável de igual valor.

§ 2º - A parte variável corresponde ao comparecimento e efetivo do Vereador as sessões e à participação nas votações.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, para efeito de atualização semestral da remuneração, de acordo com o artigo 2º da Lei complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1985, os meses de Janeiro e Junho.

§ 1º - A atualização semestral de que trata o caput deste artigo será feita por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 32 - Será pago mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal de Mulungu, uma representação correspondente a 100% (cem por cento) da do Prefeito.

Art. 42 - Revogadas as disposições em contrários este decreto Legislativo entrará tendo efeito retroativo a partir de 12 de Janeiro de 1986.

Pago da Câmara Municipal de Mulungu em 17 de Janeiro de 1986.

Geosmina Marinha Ruivo